

Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos abaixo as JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "2" TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS",: Os empenhos vinculados às c/c nº 24.016-8, 130.452-6, 25.449-5, 25.447-9 e 25.448-7 estão sendo quitados por possuirem saldo disponível em conta e por se tratar de convênios pelos quais deverão ter saldo zerado.

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 24 de Dezembro de 2.014.

Ediney Taveira Queiroz Prefeito Municipal